



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

DECRETO-N Nº 3.333, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

**APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA DE
COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições legais que exigem a elaboração de instrução normativa regulamentando as rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle;

Considerando que o instrumento legal para normatizar esses serviços é a Instrução Normativa;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU - SISTEMA JURÍDICO Nº 004/2022 – VERSÃO 03**, que dispõe sobre a aprovação minuta-padrão de contrato administrativo para apresentação artística no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Instrução Normativa referida no artigo 1º é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maratáizes/ES, 11 de janeiro de 2024.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU - SISTEMA JURÍDICO Nº 004/2022 – VERSÃO 03.

“Dispõe sobre a aprovação minuta-padrão de contrato administrativo para apresentação artística no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”

Versão: 03.

Data De Aprovação: 11 de janeiro de 2024

Ato De Aprovação: Decreto Normativo Nº 3.333/2024.

Unidade Responsável: Procuradoria Geral do Município

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade instituir a minuta-padrão de contrato de apresentação artística no âmbito da Prefeitura Municipal de Marataízes, conforme modelo aprovado pela Procuradoria-Geral do Município, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigo 53, *caput*, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, constante no anexo desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Marataízes-ES.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - SJU – Sistema Jurídico;

II - PGM – Procuradoria Geral Municipal;

III - Unidade Executora – Instância da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Marataízes que se submeterá a esta instrução normativa;



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

IV - Unidade Responsável – É a unidade responsável pela Instrução Normativa (Departamento, diretoria ou denominação equivalente) que atua como órgão central do respectivo sistema administrativo a que se referem às rotinas de trabalho, objeto do documento;

V - Minuta-Padrão – Minuta é a prévia de um contrato, um rascunho, o termo minuta padrão se refere a um rascunho oficial de empresas e departamentos públicos.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º Os instrumentos legais e regulamentares que servem de base para a presente Instrução Normativa, são: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei 01/2002 – Lei Orgânica do Município de Maratáizes; Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.133/2021; e demais normas regulamentares sobre a matéria, objeto desta Instrução Normativa, inclusive as de âmbito interno.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São de responsabilidade da Procuradoria Geral Municipal:

I - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Interna Municipal, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da instrução normativa a ser elaborada;

II - obter a aprovação da instrução normativa, após submetê-la à apreciação da Controladoria Interna Municipal, e promover a sua divulgação e implementação;

III - manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da instrução normativa.

Art. 6º São de responsabilidades da Unidade Executora:

I - atender às solicitações da PGM por ocasião das alterações na instrução normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;

II - alertar a PGM sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 7º São de responsabilidades da Secretaria Municipal de Controle Interno:

I - prestar apoio técnico na fase de elaboração das instruções normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à instrução normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas, por meio da atividade de auditoria interna;

III - Organizar e manter atualizado o Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle do Município, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada instrução normativa.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Fica estabelecido o modelo de Declaração de Conformidade com a Minuta-Padrão, conforme Anexo I desta Instrução Normativa, que deverá ser incluso no processo administrativo, após a minuta-padrão devidamente preenchida pelo Setor de Licitações e/ou Contratos, conforme for o caso.

Parágrafo único. Em sendo elaborado o Relatório de Encaminhamento previsto no Anexo II, este deverá ser juntado nos autos antes da Declaração de Conformidade prevista no caput deste artigo.

Art. 9º Os órgãos municipais da Administração Direta responsáveis pela formalização de contratos de apresentação artística deverão obrigatoriamente utilizar da minuta-padrão, e preencher a Declaração de Conformidade.

§ 1º Fica dispensado o encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Município quando as alterações nelas realizadas forem as seguintes:

- a)** indicação das datas e horários de shows;
- b)** indicação do objeto e sua descrição detalhada no “Termo de Referência”;
- c)** indicação de obrigações contratuais específicas, referentes à formas e prazos de execução do objeto, que deverão constar, além de no Termo de Referência, na minuta de Termo de Contrato, se houver;
- d)** adequação das cláusulas apropriadas ao caso concreto que siga as orientações que acompanham a própria minuta padronizada utilizada.

§2º Quaisquer alterações na minuta de contrato em relação às minuta-padrão que tendem a alterar cláusulas contratuais não previstas na minuta-padrão deverão ser identificadas, justificadas expressamente e enviadas à Procuradoria Geral do Município para análise quanto as questões jurídicas destas alterações.



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

§ 3º O encaminhamento para análise da Procuradoria Geral do Município indicado no parágrafo anterior deverá ser elaborado nos moldes do Anexo II e pontuar a indicação da alteração promovida e justificativas técnicas.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Maratáizes disponibilizará o modelo da Declaração de Conformidade e a Minuta-padrão de Contrato de Apresentação Artística em seu site oficial.

Art. 11 Os órgão e entidades da Administração Pública Municipal poderão encaminhar dúvidas, pedidos de esclarecimentos ou sugestões de alteração da minuta-padrão à Procuradoria Geral do Município, mediante processo administrativo instaurado especificamente para essa finalidade.

Parágrafo único. Os processos administrativos a que se refere este artigo deverão ser encaminhados pela autoridade superior do órgão ou entidade à Procuradoria Geral do Município, que somente se pronunciará se houver delimitação expressa do objeto a ser dirimido.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Cabe a Secretaria de Controle Interno, conjuntamente com a Procuradoria-Geral do Município, a edição de normativos complementares a fim de alterar ou incluir novas minutas-padrão.

Art. 13 O descumprimento desta Instrução Normativa implica na apuração de responsabilidade com a aplicação das penalidades previstas nas normativas municipais.

Art. 14 Integram esta Instrução Normativa:

- a)** Anexo I – Declaração de Conformidade;
- b)** Anexo II – Relatório de Encaminhamento à Procuradoria Geral do Município;
- c)** Anexo III – Minuta-padrão de Contrato de Inexigibilidade para Contratação de Empresa do Setor Artístico fundamentada na Lei nº 8.666/1993;
- d)** Anexo IV – Minuta-padrão de Contrato de Inexigibilidade para Contratação de Empresa do Setor Artístico fundamentada na Lei nº 14.133/2021.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maratáizes-ES, XX de XXXX de 2023.

WAGNER J. E. CARMO
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/20____
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: _____
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

[] DECLARO A CONFORMIDADE, sob as penas que a lei impõe, que a minuta de fls. _____ foi confeccionada nos moldes da minuta-padrão, sendo promovidas somente as alterações previstas no Art. 9º, §1º da IN SJU nº 04/2022 e suas respectivas atualizações.

[] DECLARO A CONFORMIDADE, sob as penas que a lei impõe, que a minuta de fls. _____ foi confeccionada nos moldes da minuta-padrão, sendo promovidas alterações além das previstas no Art. 9º, §1º da IN SJU nº 04/2022 e suas respectivas atualizações, por este motivo remeto os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município das modificações realizadas e indicadas no Relatório de Encaminhamento de fls. _____.

Maratáizes, ES, _____ de _____ e 20 ____.

Nome e Matrícula do Servidor



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/20 ____

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: _____

RELATÓRIO DE ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA
MODIFICAÇÃO DE ITEM DO EDITAL OU CLÁUSULA DE CONTRATO DA MINUTA-
PADRÃO

ITEM DO CONTRATO/CLÁUSULA MODIFICADA:

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

Maratáizes-ES, _____ de _____ e 20 ____.

Nome e Matrícula do Servidor

ANEXO III

**MINUTA PADRÃO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA DO SETOR ARTÍSTICO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

**CONTRATAÇÃO DA XXXXXXXX PARA APRESENTAÇÃO NO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de DIREITO PÚBLICO, o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, com sede na Avenida Rubens Rangel, N.º 411, Cidade Nova, Maratáizes - ES, CEP: 29345-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.609.408/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o N.º XXXXXXXXXX, portador da CI N.º XXXXXXXX, domiciliado e residente na XXXXXXXX, XX, Bairro XXXXXXXX, XXXXXXXX, Espírito Santo, **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal contratação fundamenta-se com base no **Processo de Administrativo N.º XXXXX/202X - Inexigibilidade N.º 0XXXX/202X**, de conformidade na Lei Federal N.º 8.666/1993, Artigo 25, inciso III, e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** para atender a programação da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX, como parte da XXXXXXXXXXXXXXXX, nos dias XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Anexo I deste Contrato.

1.2 - As despesas com hospedagem, alimentação, transporte, combustível, carregadores, produção de camarim, impostos ou qualquer outra despesa decorrente das apresentações serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.3 - A **CONTRATADA** será responsável pela execução total dos serviços / objeto do presente Contrato, pelo preço proposto e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente Contrato terá sua vigência até XX de XXXXXX de 202X, **iniciando na data de sua assinatura**.

2.2 - A realização do show seguirá com a programação descrita em anexo.

2.3 - O local da apresentação artística, bem como as demais condições estabelecidas no anexo deste Contrato não poderão ser alteradas, exceto com expressa e prévia concordância das partes **CONTRATANTES**, sob pena de acarretar a resolução imediata do presente Contrato.

2.4 - O (s) Show (s) descrito (s) no anexo deste Contrato, compreende unicamente a apresentação pública do (s) **ARTISTA (S) / CANTOR (ES)**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este Contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e / ou informações acima mencionados servirão de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas.

2.5 - As partes declaram que a preparação do show, assim como a veiculação das peças publicitárias (cujo conteúdo devera se submeter à prévia aprovação da **CONTRATADA** serão de incumbência do **CONTRATANTE / MUNICIPIO**).

2.6 - O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela realização da referida apresentação, o valor global de **R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXXXX)**, sendo o valor de XXXX,XX (XXXXXXXXXX) para cada apresentação, de acordo com descrição em anexo.

3.1.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatória a apresentação das Certidões Negativas de Debito do INSS, FGTS, Trabalhista e para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, devidamente atualizadas, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas a (s) nota (s) fiscal (is) devidamente liquidada (s) e entregue (s) ao Setor de Contabilidade.

3.2.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatória, também, a apresentação do atendimento ao disposto no item 6.2.7, ou seja, a prova de quitação dos direitos do(s) Autor(es), na forma do art. 71 da Lei Federal N.º 8.666/1993 e, especialmente do art. 68, §4º da Lei Federal N. 9.610/1998.

3.3 - O **CONTRATANTE** fará a retenção do IR na alíquota de 1,5%, com exceção dos casos previstos em Lei.



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

3.4 - O CONTRATANTE fará a retenção do ISS na alíquota de 5%, com exceção dos casos previstos em Lei.

3.4.1 - A empresa ME ou EPP optante pelo Simples deverá indicar na nota fiscal a alíquota a ser retida, caso não aponte será retido o ISS no percentual de 5%.

3.5 - O CONTRATANTE fará a retenção do INSS na alíquota de 11%, com exceção dos casos previstos em Lei.

3.6 - Caberá ao **CONTRATANTE** encaminhar a **CONTRATADA**, por fac-símile ou e-mail, as cópias do (s) comprovante (s) de depósito efetivado (s).

3.7. O pagamento da importância referida na Cláusula anterior deste instrumento será efetuado de acordo com as liquidações devidamente apresentadas, acompanhadas de Nota Fiscal apta, observando os seguintes termos:

3.7.1 - Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos pertinentes, constantes na minuta do Contrato, a SEFIN (Secretaria Municipal de Finanças). Estando os documentos aptos, o pagamento será efetuado em até 30 dias da sua efetiva entrada na Contabilidade.

3.7.2 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as demais condições do presente Instrumento de Contrato.

3.7.3 - A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF N.º 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB N.º 791, de 10/12/2007). Caso não faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

3.7.4 - A Nota Fiscal / Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 3.7.1 que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

3.7.5 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

3.7.5.1 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

3.7.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O pagamento da importância relativa a contratação correrá por conta de Dotação Orçamentária própria do exercício de 202X, já consignada, assim discriminada:

XXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX- XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O presente instrumento de Contrato será fiscalizado por servidor a ser nomeado por meio de portaria editada



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

pelo secretário da pasta requisitante.

5.2 - O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de XXXXXX exercerá permanente fiscalização à execução do presente Contrato. O exercício desse direito não eximirá a **CONTRATADA** de cumprir com suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - CABERÁ AO CONTRATANTE:

6.1.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal.

6.1.2 - Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários a execução dos serviços.

6.1.3 - Providenciar as condições necessárias para a realização das apresentações, qual seja: Custear e montar o palco com os equipamentos de sonorização e iluminação.

6.1.4 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da **CONTRATADA**, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através do servidor designado pela Autoridade competente.

6.1.5 - Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico para atuar como fiscal de Contrato.

6.1.6 - Não permitir que outrem cumpra as obrigações a que se sujeitou a **CONTRATADA**.

6.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.1.8 - Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

6.2 - CABERÁ À CONTRATADA:

6.2.1 - Executar o objeto do Contrato no dia, local e horário específicos, de acordo com o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

6.2.2 - Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do **CONTRATANTE**.

6.2.3 - Não divulgar nomes de empresas ou qualquer instituição no evento, com exceção dos patrocinadores e / ou apoiadores do mesmo, disponibilizados em briefing pela Secretaria requisitante.

6.2.4 - Credenciar pessoas, junto a Secretaria requisitante, para acompanhar os bastidores com o **ARTISTA / CANTOR** antes da apresentação no palco.

6.2.5 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/1993 e alterações.

6.2.6 - Assumir inteira responsabilidade Civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

6.2.7 - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/1993.

6.2.8 - Fica, a contratada, encarregada de efetuar o pagamento dos direitos autorais pela realização do show, junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais antecipadamente e apresentar ao fiscal do contrato o comprovante de pagamento com no máximo de 01 dia útil de antecedência a realização do referido show, sob pena de desconto em dobro no valor do contrato.

6.2.9 - Fica a contratada no momento de abertura do processo de pagamento, anexar a confirmação de pagamento da Taxa ECAD.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 15% (quinze por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos,



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

contado da comunicação oficial;

c) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária e impedimento de contratar com Administração Pública, por até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade.

7.2 - Caso o evento não se realize por qualquer motivo, a parte que der causa a suspensão do evento se obriga:

I - Se for o **CONTRATANTE**: Pagar os custos realizados pelo contratado para o cumprimento do objeto do Contrato, que fiquem devidamente comprovados, até o limite de 20% do valor do Contrato;

II - Se for o **CONTRATADO**: Ressarcir ao contratante o valor integral do Contrato.

7.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou / e força maior, e ainda quando houver interesse público devidamente justificado, nenhuma das partes se indenizará, devendo, entretanto, comunicar o fato imediatamente à outra parte e ratificar por escrito a comunicação em até 24 (vinte e quatro) horas, informando os efeitos danosos do evento.

7.4 - Caso a **CONTRATADA** não realize o show artístico por qualquer motivo, deverá ressarcir ao **CONTRATANTE** os valores que, porventura, forem recebidos.

7.5 - Em todos os casos de aplicações de penalidades será instaurado o devido processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.6 - Ficará impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

8.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

8.2 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OMISSÕES

9.1 - Este Contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Havendo interesse público, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização a **CONTRATADA**.

10.2 - Rescindir-se-á a presente avença, por qualquer uma das partes contratadas, ressalvados os direitos legalmente protegidos, nas seguintes situações:

I - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, na ocorrência dos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/1993;

II - Por livre e comum acordo entre as partes, que deverá ser reduzido à termo e juntado aos autos do processo licitatório, vedado ocorrência em casos de inconveniência para a **CONTRATANTE**;

III - Judicial, nos termos da legislação nacional aplicável à espécie;

IV. A **CONTRATADA** reconhece os direitos Administrativos, transcritos no Artigo 77 da Lei Federal N.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O presente Contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, inciso II, "a" da Lei Federal N.º 8.666/1993.

11.2 - **A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pela execução do Contrato, ficando sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, em todas as suas fases e etapas.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Maratáizes, Espírito Santo, como único e competente órgão para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento. E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Maratáizes - ES, XX de XXXXXXXX de 202X.

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º <TERMO CONTRATO NUMERO>/<TERMO CONTRATO ANO>

<TERMO_CONTRATO_OBJETO>, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de DIREITO PÚBLICO, o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, com sede na Avenida Rubens Rangel, N.º 411, Cidade Nova, Maratáizes - ES, CEP: 29345-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.609.408/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o N.º 577.558.257-87, portador da CI N.º 359794 SGPC-ES, domiciliado e residente na Rua Dinorah, 53, Bairro Acapulco, Maratáizes, Espírito Santo, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º **<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ>**, com sede na **<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_ENDERECO>**, Telefone: **<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_TELEFONE>**, representada por **<TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_NOME>**, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º **<TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_CPF>**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal contratação fundamenta-se com base no **Processo de Administrativo N.º <PROCESSO> - Inexigibilidade N.º <NUMERO>/<ANO>**, de conformidade na Lei Federal N.º 14.133/2021, Artigo 74, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>** para atender a programação da Secretaria Municipal de Turismo ou Cultura e Patrimônio Histórico, como parte da **XXXXXX**, nos dias **___/___/<ANO>**, conforme Anexo I, deste Contrato.

1.2 - As despesas com hospedagem, alimentação, transporte, combustível, carregadores, produção de camarim, impostos ou qualquer outra despesa decorrente das apresentações serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme descrito no anexo do presente contrato.

1.3 - A **CONTRATADA** será responsável pela execução total dos serviços / objeto do presente Contrato, pelo preço proposto e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da assinatura do Contrato, que deverá ocorrer na forma estabelecida no Artigo 89 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e seu término em **<TERMO_CONTRATO_DATA_VIGENCIA_FINAL>**.

2.2 - A realização do show seguirá com a programação descrita em anexo.

2.3 - O local da apresentação artística, bem como as demais condições estabelecidas no anexo deste Contrato não poderão ser alteradas, exceto com expressa e prévia concordância das partes **CONTRATANTES**, sob pena de acarretar a resolução imediata do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

2.4 - O (s) Show (s) descrito (s) no anexo deste Contrato, compreende unicamente a apresentação pública do (s) **artista (s) / cantor (es)**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este Contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e / ou informações acima mencionados servirão de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas.

2.5 - As partes declaram que a preparação do show, assim como a veiculação das peças publicitárias (cujo conteúdo deverá se submeter à prévia aprovação da **CONTRATADA**) serão de incumbência do **CONTRATANTE / MUNICÍPIO**.

2.6 - O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela realização da (s) referida (s) apresentação (ões), o valor global de **R\$ <TERMO_CONTRATO_VALOR>** (**<TERMO_CONTRATO_VALOR_EXTENSO>**), sendo o valor de **R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXX)** para cada apresentação, de acordo com descrição e a identificação dos custos conforme estabelecido no § 2º, do Artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

Identificação dos Custos		
	Especificação	Valor
0 1	Cachê do Artista	R\$ xx,xx
0 2	Cachê dos Músicos e/ou da Banda	R\$ xx,xx
0 3	Transporte do artista/equipe, quando houver	R\$ xx,xx
0 4	Hospedagem do artista/equipe, quando houver	R\$ xx,xx
0 5	Alimentação do artista/equipe, quando houver	R\$ xx,xx
0 6	Infraestrutura (show), quando houver	R\$ xx,xx
0 7	Impostos	R\$ xx,xx
0 8	Logística do Evento	R\$ xx,xx

3.1.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatória a apresentação, por meio de protocolo eletrônico (site: <https://marataizes.nopapercloud.com.br/portal/login.aspx>), das Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS, Trabalhista e para com as Fazendas Federal,



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

Estadual e Municipal, devidamente atualizadas (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser protocoladas junto a (s) nota(s) fiscal (is) para a Secretaria contratante, para a devida liquidação e envio ao Setor de Contabilidade.

3.2.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatória, também, a apresentação do atendimento ao disposto no item 6.2.7, ou seja, a prova de quitação dos direitos do(s) Autor(es), na forma do art. 121 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e, especialmente do art. 68, §4º da Lei Federal N. 9.610/1998.

3.3 - O **CONTRATANTE** fará a retenção do IR na alíquota de 1,5%, com exceção dos casos previstos em Lei.

3.4 - O **CONTRATANTE** fará a retenção do ISS na alíquota de 5%, com exceção dos casos previstos em Lei.

3.4.1 - A empresa ME ou EPP optante pelo Simples deverá indicar na nota fiscal a alíquota a ser retida, caso não aponte será retido o ISS no percentual de 5%.

3.5 - O **CONTRATANTE** fará a retenção do INSS na alíquota de 11%, com exceção dos casos previstos em Lei.

3.6 - Caberá ao **CONTRATANTE** encaminhar a **CONTRATADA**, por fac-símile ou e-mail, as cópias do (s) comprovante (s) de depósito efetivado (s).

3.7. O pagamento da importância referida nesta Cláusula, será efetuado de acordo com as liquidações devidamente apresentadas, acompanhadas de Nota Fiscal apta, observando os seguintes termos:

3.7.1 - Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação, por meio de protocolo eletrônico (site: <https://marataizes.nopapercloud.com.br/portal/login.aspx>), da Nota Fiscal e dos documentos pertinentes, constantes no Contrato, para a Secretaria contratante. Estando os documentos aptos, o pagamento será efetuado em até 30 dias da sua efetiva entrada na Contabilidade.

3.7.2 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as demais condições do presente Instrumento de Contrato.

3.7.3 - A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF N.º 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB N.º 791, de 10/12/2007). Caso não faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

3.7.4 - A Nota Fiscal / Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 3.7.1 que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

3.7.5 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

3.7.5.1 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

3.7.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

4.2 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

4.3 - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento da importância relativa a contratação correrá por conta de Dotação Orçamentária própria do exercício de <TERMO_CONTRATO_ANO>, já consignada, assim discriminada:

<TERMO_CONTRATO_DESCRICAO_DOTACOES_ORCAMENTARIAS>

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O presente instrumento de Contrato será fiscalizado por servidor a ser nomeado por meio de portaria editada pelo secretário da pasta requisitante.

6.2 - O **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Turismo ou Cultura e Patrimônio Histórico exercerá permanente fiscalização à execução do presente Contrato. O exercício desse direito não eximirá a **CONTRATADA** de cumprir com suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - CABERÁ AO CONTRATANTE:

7.1.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal.

7.1.2 - Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários a execução dos serviços.

7.1.3 - Providenciar as condições necessárias para a realização das apresentações, qual seja: Custear e montar o palco com os equipamentos de sonorização e iluminação.

7.1.4 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através do servidor designado pela Autoridade competente.

7.1.5 - Não permitir que outrem cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

7.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.7 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

7.2 - CABERÁ À CONTRATADA:

7.2.1 - Executar o objeto do Contrato no dia, local e horário específicos, de acordo com o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo ou Cultura e Patrimônio Histórico.

7.2.2 - Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do **CONTRATANTE**.

7.2.3 - Não divulgar nomes de empresas ou qualquer instituição no evento, com exceção dos patrocinadores e / ou apoiadores do mesmo, disponibilizados em briefing pela Secretaria requisitante.

7.2.4 - Credenciar pessoas, junto a Secretaria requisitante, para acompanhar os bastidores com o **artista / cantor** antes da apresentação no palco.

7.2.5 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 121 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

7.2.6 - Assumir inteira responsabilidade Civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

7.2.7 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação, nos termos do Artigo 121 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

7.2.8 - Fica, a contratada, encarregada de efetuar o pagamento dos direitos autorais pela realização do show, junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais antecipadamente e apresentar ao fiscal do contrato o comprovante de pagamento com no máximo de um dia útil de antecedência a realização do referido show, sob pena de desconto em dobro no valor do contrato.

7.2.9 - Fica a contratada no momento de abertura do processo de pagamento, anexar a confirmação de pagamento da Taxa ECAD.

7.2.10 - Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 15% (quinze por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial, recolhida no prazo de 15 (quinze)



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária e impedimento de contratar com Administração Pública, por até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade.

8.2 - Caso o evento não se realize por qualquer motivo, a parte que der causa a suspensão do evento se obriga:

I - Se for o **CONTRATANTE**: Pagar os custos realizados pelo contratado para o cumprimento do objeto do Contrato, que fiquem devidamente comprovados, até o limite de 20% do valor do Contrato;

II - Se for o **CONTRATADO**: Ressarcir ao contratante o valor integral do Contrato.

8.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou / e força maior, e ainda quando houver interesse público devidamente justificado, nenhuma das partes se indenizará, devendo, entretanto, comunicar o fato imediatamente à outra parte e ratificar por escrito a comunicação em até 24 (vinte e quatro) horas, informando os efeitos danosos do evento.

8.4 - Caso a CONTRATADA não realize o show artístico por qualquer motivo, deverá ressarcir ao CONTRATANTE os valores que, porventura, forem recebidos.

8.5 - Em todos os casos de aplicações de penalidades será instaurado o devido processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.6 - Ficará impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

II - Não manter a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

9.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

9.2 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OMISSÕES

10.1 - Este Contrato rege-se pela Lei Federal Nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivos para extinção do Contrato:

I - O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - O caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - O atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Em razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

I - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 125 da Lei Nº 14.133/2021;

II - A suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - As repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - A não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 10.3 deste contrato observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Nº 14.133/2021.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

11.5 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

11.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 - O presente Contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 6º, inciso XXIX, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

12.2 - A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pela execução do Contrato, ficando sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, em todas as suas fases e etapas.



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Marataízes, Espírito Santo, como único e competente órgão para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 01 (uma) via, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Marataízes - ES, <TERMO_CONTRATO_DATA_ASSINATURA>.

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

CONTRATANTE

<TERMO_CONTRATO_ASSINATURA_ORGAO_E_RESPONSAVEL>

CONTRATANTE

<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>

<TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_NOME>

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

ANEXO I

INEXIGIBILIDADE Nº XXX/202X

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

Lote	Item	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	
						Unitário	Total
1	0001	Show XXXXX XX,XX	Un				
						Valor Total R\$	XX,XX